

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº. 001/2023 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei Complementar nº. 001/2023, que altera o §1º do artigo 67 e acrescenta §3º no artigo 75 da lei Complementar nº 85/2009 e dá outras providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor **Vicente Aparecido Romero** Presidente da Câmara de Vereadores Estrela d'Oeste/SP. Câmara Municipal Estrela D' Oeste Protocolo nº 16/11/2023 Em 19 /61 /23

Horário 15:51

Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

"Altera o § 1° do artigo 67 e acrescenta § 3° no artigo 75 da lei Complementar n° 85/2009 e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado §1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 85/2009, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Pelo Exercício do Encargo de Membros de Comissão, ou seu Auxiliar.

- Artigo 67 O servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, quando convocado para trabalhar pelo exercício do encargo de membros de comissão, ou seu auxiliar, terá direito ao recebimento de uma gratificação.
- **§ 1º-** O servidor será remunerado com acréscimo no máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo municipal, durante o período de designação.
- § 2º- Não se incorporará para nenhum efeito o pagamento pelo exercício do encargo de membros de comissão, ou seu auxiliar.
- **Artigo 2º** Acrescenta- se o §3º no artigo 75 da lei Complementar nº 85/2009, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Do Auxílio Funeral

- **Artigo 75** Será concedido a família do funcionário falecido, em exercício, em disponibilidade ou aposentado, ou a pessoa que provar ter feito as despesas com o funeral, um pagamento de auxílio funeral equivalente a um mês de vencimento.
- § 1º O pagamento será autorizado pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, á vista da certidão de óbito, e dos comprovantes de despesas, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

§ 3º - Em caso de munícipe que ocupou cargo eletivo, poderá ser liberado um auxílio funeral até o limite financeiro do cargo.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de janeiro de 2023.

